



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 242 DE 04 DE OUTUBRO DE 1968.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cajamar para o exercício de 1969"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O orçamento geral do Município para o exercício de 1969, discriminados pelos anexos - integrantes e demonstrativos desta Lei, orça a Receita em NCr\$ 1.030.000,00 (hum milhão e trinta mil cruzeiros novos), e fixa a Despesa em NCr\$ 1.030.000,00 (hum milhão e trinta mil cruzeiros - novos)

Artigo 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento por fontes:

1 - Receitas Correntes		
1.1 - Receita Tributária	NCr\$	226.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	NCr\$	1.000,00
1.3 - Receita Industrial	NCr\$	75.400,00
1.4 - Transferências Correntes	NCr\$	589.000,00
1.5 - Receitas Diversas	NCr\$	33.600,00
	NCr\$	<u>925.000,00</u>
2 - Receitas de Capital		
2.1 - Transferências de Capital	NCr\$	105.000,00
TOTAL DA RECEITA	NCr\$	<u>1.030.000,00</u>

Artigo 3º) - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, e das tabelas explicativas a serem baixadas por Decreto Executivo, e de conformidade com o seguinte desdobramento por funções de Governo:

0 - Governo e Administração Geral	NCr\$	363.600,00
1 - Administração Financeira	NCr\$	129.000,00
2 - Defesa e Segurança	NCr\$	6.500,00
4 - Viação, Transporte, Comunicações	NCr\$	86.000,00
6 - Educação e cultura	NCr\$	51.400,00
7 - Saúde	NCr\$	50.300,00
8 - Bem-Estar Social	NCr\$	37.000,00
9 - Serviços Urbanos	NCr\$	306.200,00
TOTAL DA DESPESA	NCr\$	<u>1.030.000,00</u>



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

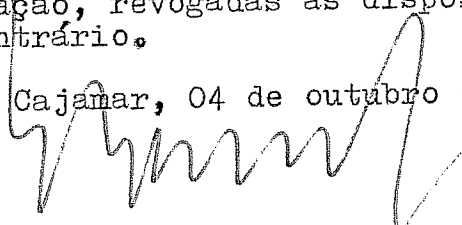
(Continuação)

Artigo 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado, observado o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa.

Parágrafo Único: - Ainda de acordo com a mesma Lei Federal, fica o Poder Executivo autorizado a expedir, mediante Decreto, autorização para abertura de créditos suplementares destinados a correção ou retificação de itens orçamentários, até o limite de valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total de cada verba suplementada.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 04 de outubro de 1968.

  
ISLON FRANCISCO TOLEDO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

  
HAROLDO BARBOSA GARRIDO  
Secretário Municipal